



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 31/2021

LEI 3.587, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 26 / 08 / 2021

N.º 9088 Pág. 08

_____ Caderno:

Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida prioridade de vaga em creche para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

§1º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia;

II – Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde.

§2º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 2º Fica assegurado ao estudante cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Para fim do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade de vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 31/2021

I – A documentação do estudante necessária para efetivação de matrícula, a critério da secretaria da unidade escolar;

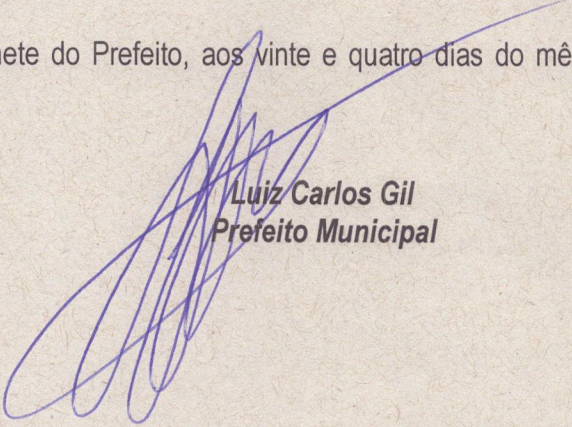
II – Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal